

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0768/87

INTERESSADO: Mário Gurgel Filho

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Língua Latina" e "Língua e Literatura Latina" na FFCL de Santo André.

RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1079/91

CETG "D" APROVADO EM 10.07.91  
COMUNICADO AO PLENO em 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Mário Gurgel Filho para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Língua Latina", e "Língua e Literatura Latina", vinculadas ao Departamento e Curso de Letras.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET no 639-D/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Mário Gurgel Filho para lecionar as disciplinas "Língua Latina" e "Língua e Literatura Latina" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 03 de julho de 1991.

**a) Consº Roberto Moreira**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres "Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) *Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini*  
*Presidente*